



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Lei Ordinária nº 336/2026

Institui a política municipal de prevenção à gravidez na adolescência, violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes, por meio de ações intersetoriais nas escolas do município de Santana de Mangueira - PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 10 de julho de 2026, e eu, nos termos da sanção tácita e da prerrogativa estabelecida pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Mangueira-PB, a Política Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes, a ser executada por meio de ações intersetoriais nas escolas públicas municipais e estaduais, visando promover o desenvolvimento integral, a proteção e a garantia de direitos da população infantojuvenil.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será construída de forma articulada entre as seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - equipamentos da rede socioassistencial, CRAS e CREAS;
- VI - escolas da rede pública municipal e estadual;
- VII - Unidades de Saúde da Família.

Art. 3º São diretrizes desta Política:

- I - prevenção da gravidez na adolescência, violência sexual, abuso e negligência;
- II - promoção da educação em direitos humanos, saúde sexual e reprodutiva;
- III - capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência para identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de risco;
- IV - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V - estímulo ao protagonismo juvenil;
- VI - divulgação dos canais de denúncia e serviços da rede de proteção;
- VII - criação de protocolos intersetoriais para encaminhamento de casos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

VIII - realização de rodas de conversa, oficinas, cine-debates e palestras nas escolas, de forma contínua e integrada.

Art. 4º Fica instituído o Projeto Intersectorial “Cuidar e Prevenir: Construindo Caminhos para a Juventude”, conforme plano de trabalho anexo a esta Lei, como instrumento orientador das ações intersectoriais previstas, podendo ser atualizado por meio de regulamento, sem prejuízo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º As ações serão executadas anualmente, preferencialmente no mês de setembro, com possibilidade de extensão para outras datas, conforme calendário escolar e disponibilidade das secretarias envolvidas.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil para execução das ações previstas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, em 10 de julho de 2026.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal